



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia – 500- Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 001/2024

## INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Aramina-SP, o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, e demais produtos diversos.

Parágrafo único. Os produtos citados no caput podem ser provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração, ressalvada destinação especial eventualmente dada pelas normas de regência; e;

IV - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs, ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados, medicações recebidas e demais insumos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONG's (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º O poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizará e estruturará o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa, preferencialmente em conjunto com ONGs.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Público Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para a consecução das finalidades e objetivos previstos nesta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas, ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

  
**Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira**

Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Aramina



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

## JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei nº 001/2024, com o objetivo de instituir o Banco de Ração e Utensílios para Animais, que tem por finalidade coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, e demais produtos diversos no Município de Aramina/SP.

Trata-se de Política Pública multifacetária, abrindo espaço para ações intersetoriais em que o Poder Público e a iniciativa privada mutuamente colaboram para a proteção e defesa dos animais.

Por todos estes motivos, apresento a Vossas Excelências este Anteprojeto, contando com o apoio de todos.

Aramina/SP, 15 de março de 2024.

  
**Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira**

Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Aramina